



## **Projeto de Lei Nº 109/2025**

*Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches públicas para mães solo no Município de Itapevi e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade de atendimento para mães solo no acesso às vagas das creches públicas do Município de Itapevi.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que exerça exclusivamente a responsabilidade legal e financeira sobre a criação de seu filho, sem a presença de um cônjuge ou companheiro que contribua para o sustento e educação da criança.

**Art. 3º** A comprovação da condição de mãe solo se dará por meio de:

I - Declaração assinada pela requerente sob as penas da lei; II - Documentos que atestem a guarda exclusiva da criança; III - Comprovante de renda ou cadastro em programas sociais federais, estaduais ou municipais, se houver.

**Art. 4º** A prioridade prevista nesta Lei não impede o atendimento de outras crianças, devendo ser assegurado o equilíbrio entre a demanda e a capacidade das creches municipais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de março de 2025.

**Donizetti Dias Carvalho**

**Vereador “Zetti da Adega”**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

As mães solo enfrentam grandes desafios para conciliar trabalho, estudos e a criação de seus filhos. Muitas dessas mulheres são chefes de família e dependem da oferta de creches públicas para garantir a educação e o bem-estar de suas crianças enquanto trabalham ou buscam melhores condições de vida.

A prioridade na alocação de vagas em creches para mães solo é uma medida necessária para assegurar igualdade de oportunidades e inclusão social, permitindo que essas mulheres tenham condições de se desenvolver profissionalmente e garantir o sustento de suas famílias.

Essa iniciativa também reforça o compromisso do Município de Itapevi com políticas públicas de assistência social e educação infantil, garantindo que as crianças sejam acolhidas em um ambiente adequado para seu desenvolvimento.

Diante da importância desta matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 20 de março de 2025.

**Donizetti Dias Carvalho**

**Vereador “Zetti da Adega”**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=86S2VYX1S3HPZ8W0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 86S2-VYX1-S3HP-Z8W0**

